



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07443/11

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –  
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS –  
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À  
ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS  
PROVENTUAIS – LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO  
– CONCESSÃO DO REGISTRO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 058 / 2.013

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**
  - 1.2. APOSENTANDO(A):
    - 1.2.1. Nome: **MARIA ELIZABETH FIGUEIREDO DE SOUSA**
    - 1.2.2. Matrícula: **81.166-1**
    - 1.2.3. Cargo/Função: **Professor**
    - 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura**
    - 1.2.5. Tempo de contribuição: **11.341 dias**
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: **26/11/2009**
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **DOE, de 23 de dezembro de 2009**
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor João Bosco Teixeira**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu, após análise de defesa<sup>1</sup>, pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

**ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
**João Pessoa, 17 de janeiro de 2013.**

---

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**  
No exercício da Presidência

---

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
**Relator**

---

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

*jtosm*

---

<sup>1</sup> Irregularidade: Ausência de certidão atestando o período que a servidora desempenhou atividades no Magistério (fls. 41).